



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.231-A, DE 2009

(Do Sr. Betinho Rosado)

Altera a redação do § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.....

.....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias, acompanhados de mensagem sonora antes de cada cargo a ser votado pelo eleitor.

.....(NR)”

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A urna eletrônica representa, sem dúvida, uma conquista de enorme valor para a democracia brasileira e um passo significativo para a obtenção da tão almejada “verdade eleitoral”, sem a qual o regime democrático não passará de expressão vazia de conteúdo.

No pleito de 2000, o processo da votação e apuração eletrônica de votação alcançou 100% dos Municípios brasileiros, com a instalação de 350 mil urnas eletrônicas. O sucesso da informatização foi comprovado pela facilidade que proporcionou aos eleitores, no ato de votar, aliada à segurança e celeridade jamais alcançadas. Os resultados das eleições foram divulgados na manhã seguinte do pleito, fato nunca antes verificado.

Entretanto, alguns aperfeiçoamentos podem e devem ser introduzidos no processo de votação, para orientar o eleitor e facilitar sua

participação na vida democrática, uma vez que o voto é o instrumento por excelência da Democracia.

É esse o objetivo desta proposição, que busca aumentar a representatividade popular, ampliando a possibilidade de a verdadeira intenção do eleitor vir expressa nas urnas.

Analisando os resultados das duas últimas eleições, a de **2006** (para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal e Estadual) e a de **2008** (para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador), observamos a probabilidade de que uma parcela dos eleitores, em torno de 10%, distribuídos uniformemente em todas as regiões do País, ainda sinta grande dificuldade de entender o sistema de votação propriamente dito, a sequência de digitação na urna eletrônica, o que acarreta um desvirtuamento no resultado eleitoral e, conseqüentemente, no regime democrático.

E isso acontece no momento da digitação do voto na urna eletrônica, não por problemas técnicos decorrentes do sistema de votação, mas, principalmente, devido a dificuldades do próprio ser humano, como insegurança resultante do estado de nervos do momento, ou a própria condição de analfabeto de alguns eleitores.

Os dados relativos aos resultados das duas eleições citadas (**Anexo I**) levam-nos a apresentar esta proposta de ajuste na urna eletrônica, qual seja, a inclusão de uma **mensagem sonora** indicando cada cargo a ser objeto da escolha do eleitor, para orientá-lo mais adequadamente.

Da análise desse dados, em quatro Estados brasileiros (Rio Grande do Norte, São Paulo, Maranhão e Rio Grande do Sul), constata-se que a percentagem de votos **NÃO NOMINAIS** (soma dos brancos, nulos e de legenda) para os cinco cargos em disputa na eleição de 2006, chegou a médias de 15,785% (RN) 18,363% (SP), 15,346% (MA) e 13,695% (RS).

O que costuma ocorrer é que, no início da votação, em torno de 20% dos eleitores não consegue confirmar na urna o nome do seu candidato a Deputado Federal e Estadual. Em seguida, por não se aproveitar o voto de legenda para as eleições majoritárias, cresce o número de votos **NULOS** para Senador. E,

quando o eleitor se vai acalmando e recebendo orientação dos Mesários para a finalização de seu voto, observa-se a diminuição dos votos **BRANCOS E NULOS** para Governador e Presidente.

Vejamos o exemplo da votação para Deputado Estadual em São Paulo, onde mais de 29% da população que compareceu às urnas não conseguiu votar em um candidato específico, colocando na urna seu número com cinco dígitos. Desses, metade só não perdeu o voto devido à possibilidade do aproveitamento do voto de **LEGENDA**. Voto que nem sempre retrata a verdadeira intenção do eleitor.

Em um primeiro momento, após as eleições de 2006, esses números podem ter levado alguns analistas a imaginar que os altos índices de votos na legenda partidária para os cargos de Deputado Federal e Estadual foram naturais, assim como os índices de votos nulos para Senador, que em três dos quatro Estados escolhidos acima giraram em torno dos 12%.

No entanto, observando-se atentamente o resultado das eleições municipais de 2008, uma nova análise é perfeitamente cabível, reforçando a tese daqueles que acreditam ser incompatíveis com o desejo dos eleitores os altos índices citados acima. No **Anexo II**, verificamos os números de quatro cidades do País, de populações e Estados diferentes, e suas análises individuais.

Os números descrevem um dado incontestável: assim como ocorreu em 2006, em 2008 muitos eleitores iniciaram a votação imaginando ser o primeiro voto o majoritário, e em seguida apertaram a tecla **CONFIRME**.

É inegável que, na decisão do voto, a maior parte dos eleitores define-se, em primeiro lugar, pelo candidato majoritário, e em seguida pelo candidato na eleição proporcional. Entre os fatores que levam a isso está a capacidade de realizar do Poder Executivo, o menor número de candidatos ao cargo majoritário e a visibilidade que as campanhas majoritárias têm sobre as campanhas proporcionais.

Para uma parcela do eleitorado, ao chegar à urna eletrônica, o peso da campanha majoritária em sua mente tem feito com que a candidatura à Prefeito, Governador ou Presidente seja a primeira intenção de voto, o que, após a confirmação, tem elevado o voto de legenda a porcentagens altas. A prova disso fica

constatada na relação entre votos de legenda e votos nominais, quando são comparadas as coligações proporcionais que possuem o partido com candidato majoritário, com as que não possuem.

Não haveria razão para tamanha diferença percentual entre elas, se não pesassem o fator majoritário, a força da opção majoritária influenciando a ação do eleitor, o que tem prejudicado sobremaneira as coligações proporcionais que não apresentam candidato para cargo do sistema majoritário.

A eleição de 2008 comprovou que, muitas vezes, ao invés de votar primeiramente no cargo da proporcional, o eleitor acaba dando um voto de legenda ao partido ou coligação que indicou o candidato a Prefeito. Nessa eleição, vê-se claramente que a coligação onde está o partido do candidato majoritário tem um número de votos de legenda bem acima da média das coligações que abrigam os outros partidos. Isso traduz o erro do eleitor que, ao digitar no primeiro voto, que seria o de Vereador, o número do candidato majoritário, expressando o desejo de votar em Prefeito, e em seguida apertando a tecla **CONFIRME**, favorece o partido ou coligação da chapa majoritária.

No caso de todos os partidos estarem abrigados dentro da mesma coligação, não se verifica nenhum prejuízo para os candidatos proporcionais dos outros partidos. Mas, se os partidos que apoiam uma única candidatura majoritária se dividirem em vários blocos de coligações, haverá uma nítida vantagem para os candidatos da proporcional que estejam na coligação que contém o partido do candidato majoritário.

Distorção como essa cria um fator desigual dentro de um mesmo processo eleitoral, o que é condenável no processo democrático. Os votos de legenda dados por erro de votação ao partido do candidato majoritário estão escolhendo candidatos proporcionais que não receberam número de votos nominais suficientes para consolidarem suas eleições.

Como ação viável para eliminar o máximo esta distorção, aperfeiçoando sobremaneira o processo e buscando a igualdade entre as candidaturas sem que seja preciso alterar as regras atuais para formação de coligações, **estamos propondo a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor.**

Assim, na eleição de 2010, o eleitor, ao chegar para digitar suas opções eleitorais, ouviria inicialmente a mensagem de abertura do voto acionada pela mesa de sua sessão eleitoral: **“Vote para Deputado Federal”**. A partir desse momento, e a cada digitação da tecla **CONFIRME**, novas mensagens seriam ouvidas pelo eleitor: **“Vote para Deputado Estadual”**; **“Vote agora para Senador”**; **“Vote na segunda opção para Senador”**; **“Vote para Governador”**; e finalizando, **“Vote para Presidente da República”**.

Na eleição de 2012, o mesmo processo seria incorporado na urna eletrônica. A mensagem de abertura do voto acionada pela mesa da sessão eleitoral seria: **“Vote para Vereador”**, e, quando o eleitor confirmasse seu voto, uma segunda mensagem diria: **“Vote para Prefeito”**.

É importante ressaltar que essas mensagens sonoras de forma alguma violariam o princípio básico do voto secreto e universal, nem causariam algum tipo de constrangimento ao eleitor. A mensagem sonora apenas aperfeiçoaria ainda mais um sistema que é reconhecido no mundo inteiro, e que ganharia ainda maior credibilidade, pois viria com o eleitor ao dar-lhe informações precisas sobre a segunda votação, e em tempo real.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a implementação da presente proposta que, acreditamos, consistirá inegável aperfeiçoamento no sistema eletrônico de votação de nosso País.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2009.

Deputado BETINHO ROSADO

ANEXO I

ELEIÇÕES DE 2006

UF	Cargo	Válido (%)	Branco (%)	Nulo (%)	Legenda (%)	Votos não nominais (%)
RN	Dep. Federal	90,724	5,870	3,406	7,870	17,146
	Dep. Estadual	92,071	4,682	3,247	10,089	18,018
	Senador	81,667	6,250	12,082	-----	18,332

	Governador	86,102	3,165	10,733	-----	13,898
	Presidente	88,471	2,758	8,771	-----	11,529
SP	Dep. Federal	87,452	7,013	5,535	11,668	24,216
	Dep. Estadual	86,556	7,610	5,834	15,698	29,142
	Senador	79,049	9,353	11,599	-----	20,952
	Governador	89,909	4,730	5,360	-----	10,090
	Presidente	92,584	2,983	4,432	-----	7,415
MA	Dep. Federal	93,454	3,653	2,892	9,771	16,316
	Dep. Estadual	91,547	3,117	5,336	13,450	21,903
	Senador	83,163	4,744	12,093	-----	16,837
	Governador	87,507	2,555	9,938	-----	12,493
	Presidente	90,819	1,778	7,403	-----	9,181
RS	Dep. Federal	89,216	7,530	3,253	6,683	17,466
	Dep. Estadual	89,607	6,991	3,403	8,566	18,960
	Senador	82,226	10,014	7,759	-----	17,773
	Governador	92,763	4,357	2,880	-----	7,237
	Presidente	92,959	3,209	3,832	-----	7,041

ANEXO II

ELEIÇÕES DE 2008

- QUADRO DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS EM 2008 EM ERECHIM/RS

Coligações em Erechim/RS	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Legenda	Qt. Votos Nominais	% Legenda / nominais
Com prefeito do DEM	VEREADOR	DEM	4	0	4	976	1.467	66,53
	VEREADOR	PDT	5	1	4	239	2.185	10,93
	VEREADOR	PPS	3	1	2	103	2.456	4,19
	VEREADOR	PRB	2	0	2	48	1.169	4,10
	VEREADOR	PSDB	4	0	4	99	2.060	4,80
	VEREADOR	PV	1	0	1	21	481	4,36
Total da Coligação				2		1.486	9.818	15,13
Com Prefeito do PT	VEREADOR	PT	12	3	9	1.988	12.445	15,97
	VEREADOR	PC do B	1	0	1	10	59	16,94
Total da Coligação				3		1.998	12.504	15,97
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PMDB	8	1	6	247	4.584	5,38
	VEREADOR	PSOL	4	0	4	31	785	3,94
Total da Coligação				1		278	5.369	5,17
Com Prefeito	VEREADOR	PTB	13	1	12	1.170	6.560	17,83
Total da Coligação				1		1.170	6.560	17,83

Sem Prefeito	VEREADOR	PP	10	2	8	494	9.539	5,17
Total da Coligação				2		494	9.539	5,17
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PR	7	1	6	191	4.270	4,47
	VEREADOR	PSB	7	0	7	95	2.665	3,56
Total da Coligação				1		286	6.935	4,12

Obs: É muito clara a vantagem das coligações onde estava presente Partido com candidato a Prefeito. Em Erechim/RS, as três coligações proporcionais neste caso tiveram votos de Legenda superiores a 15% em relação aos votos Nominais, enquanto as coligações sem Partido com candidato à Prefeito ficaram com esta porcentagem entre 4 e 5%.

- QUADRO DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS EM 2008 EM VIRADOURO/SP

Coligações em Viradouro/SP	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Legenda	Qt. Votos Nominais	% Legenda / nominais
Com Prefeito	VEREADOR	PSDB	12	2	10	343	1.788	19,18
Total da Coligação				2		343	1.788	19,18
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	DEM	6	1	5	32	1.203	2,66
	VEREADOR	PP	8	0	8	69	839	8,22
	VEREADOR	PSC	6	0	6	2	228	0,87
	VEREADOR	PTB	6	2	4	44	1.323	3,32
Total da Coligação				3		147	3.593	4,09
Com prefeito do PMDB	VEREADOR	PMDB	14	2	12	296	2.185	13,54
	VEREADOR	PPS	4	1	3	10	621	1,61
Total da Coligação				3		306	2.806	10,90
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PRB	2	0	0	8	104	7,69
	VEREADOR	PDT	7	0	0	34	664	5,12
	VEREADOR	PSB	1	0	0	3	36	8,33
Total da Coligação				0		45	804	5,59
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PT	10	1	9	36	1.213	2,96
	VEREADOR	PV	5	0	5	11	407	2,70
Total da Coligação				1		47	1.620	2,90

Obs: Repete-se em Viradouro/SP a situação de Erechim/RS. E aqui de forma ainda mais clara. As duas coligações com Prefeito obtiveram 19,18% e 10,90% de votos de Legenda em relação aos votos Nominais. Nas três coligações sem Partido com candidato à Prefeito esses números ficaram em 4,09%, 5,59% e 2,90%.

- QUADRO DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS EM 2008 EM MOSSORÓ/RN

Coligações em Mossoró/RN	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Legenda	Qt. Votos Nominais	% Legenda / nominais
Com Prefeito do DEM	VEREADOR	DEM	9	3	6	3.734	22.100	16,89
	VEREADOR	PT do B	-	-	-	20	0	-----
Total da Coligação				3		3.754	22.100	16,89
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PDT	19	3	16	788	23.031	3,42
	VEREADOR	PSC	-	-	-	38	0	-----
Total da Coligação				3		826	23.031	3,58

Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PMDB	19	2	17	528	18.481	2,85
	VEREADOR	PV	1	0	1	38	1.351	2,81
Total da Coligação			2			566	19.832	2,85
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PSL	24	2	22	374	18.609	2,00
	VEREADOR	PRP	1	0	1	91	120	75,83
Total da Coligação			2			465	18.729	2,48
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PTB	5	0	0	176	3.218	5,46
	VEREADOR	PPS	12	0	0	93	2.189	4,24
	VEREADOR	PSDC	2	0	0	27	865	3,12
	VEREADOR	PHS	2	0	0	26	708	3,67
Total da Coligação			0			322	6.980	4,61
Com Prefeito do PSB	VEREADOR	PSB	9	1	8	2.647	8.526	31,04
	VEREADOR	PP	-	-	-	514	0	-----
	VEREADOR	PSDB	9	0	9	80	1.583	5,05
	VEREADOR	PRB	-	-	-	35	0	-----
	VEREADOR	PMN	1	1	0	50	2.615	1,91
	VEREADOR	PT	4	0	4	269	4.627	5,81
Total da Coligação			2			3.595	17.351	20,71
Com Prefeito do PR	VEREADOR	PR	6	1	5	709	7.028	10,08
	VEREADOR	PTC	10	0	10	48	901	5,32
	VEREADOR	PC do B	5	0	5	53	1.189	4,45
Total da Coligação			1			810	9.118	8,88
Com Prefeito do PRTB	VEREADOR	PRTB	8	0	0	42	326	12,88
	VEREADOR	PCB	1	0	1	57	51	111,76
Total da Coligação			0			99	377	26,26

Obs: Em cidades com mais de 100 mil eleitores, como é o caso de Mossoró/RN, verifica-se o mesmo quadro das duas cidades anteriores. Temos novamente uma larga vantagem de votos de Legenda para as coligações com Partido que lançaram nomes para Prefeito, em relação às coligações que não possuíam Partido com candidato à Prefeito. No quadro eleitoral desta cidade vale ressaltar a comparação entre a votação da coligação DEM/PTdoB, que tinha o DEM como Partido com candidato à Prefeito, e a do PDT/PSC, que apesar de apoiar o candidato a Prefeito do DEM não se coligou na chapa proporcional. A coligação do PDT/PSC obteve quase mil votos Nominiais a mais do que a do DEM/PTdoB, no entanto, teve quase três mil votos de Legenda a menos.

Na cidade de Umarizal/RN, que se localiza próximo a Mossoró, uma curiosidade ressalta ainda mais esta desproporção. O Partido da República (PR) não obteve nenhum voto Nominal para vereador, no entanto, foi o Partido que obteve mais votos de Legenda, seguido do Partido Socialista Brasileiro (PSB). A razão é simples: estes foram os dois Partidos que disputaram a eleição majoritária. (ver quadro abaixo).

Município	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Legenda	Qt. Votos Nominais
UMARIZAL/RN	VEREADOR	DEM	5	2	3	83	2.175
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PC do B				2	0
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PDT	4	1	2	66	541
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PMDB	7	3	4	81	2.059
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PP	1	0	1	51	69
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PR	3	0	2	168	0

UMARIZAL/RN	VEREADOR	PSB	2	2	0	141	1.290
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PSDB	1	0	1	18	235
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PSTU	1	0	0	8	70
UMARIZAL/RN	VEREADOR	PT	1	1	0	17	582

- Quadro do site www.tse.gov.br

- QUADRO DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS EM 2008 EM SÃO LUÍS -MA

Coligações em São Luís/MA	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Legenda	Qt. Votos Nominais	% Legenda / nominais
Com prefeito	VEREADOR	PDT	29	2	27	4.428	35.781	12,37
Total da Coligação				2		4.428	35.781	12,37
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PSL	41	2	39	857	38.373	2,23
	VEREADOR	PTN	1	0	1	75	38	197,39
Total da Coligação				2		932	38.411	2,42
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PMN	13	1	12	531	19.846	2,67
	VEREADOR	PRP	23	2	21	949	30.004	3,16
Total da Coligação				3		1.480	49.850	2,96
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PCB	12	0	0	293	4.884	5,99
	VEREADOR	PHS	24	0	0	390	14.159	2,75
Total da Coligação				0		683	19.043	3,58
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PPS	20	1	19	785	25.275	3,10
	VEREADOR	PSDC	20	2	18	509	23.903	2,13
Total da Coligação				3		1.294	49.178	2,63
Sem Prefeito	VEREADOR	PR	25	1	24	887	26.350	3,36
Total da Coligação				1		887	26.350	3,36
Com Prefeito	VEREADOR	DEM	18	1	17	2.290	21.612	10,59
Total da Coligação				1		2.290	21.612	10,59
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PRTB	24	0	24	236	11.176	2,11
	VEREADOR	PT do B	17	1	16	319	14.697	2,17
Total da Coligação				1		555	25.873	2,14
Com Prefeito	VEREADOR	PSDB	20	2	18	16.480	22.390	73,60
Total da Coligação				2		16.480	22.390	73,60
Sem Partido com Prefeito	VEREADOR	PTC	28	2	26	758	32.154	2,35
	VEREADOR	PSB	14	0	14	459	15.971	2,87
Total da Coligação				2		1.217	48.125	2,52
Com Prefeito do PMDB	VEREADOR	PMDB	10	0	10	980	12.509	7,83
	VEREADOR	PSC	10	1	9	388	12.284	3,15
Total da Coligação				1		1.368	24.793	5,51
Com Prefeito do PC do B	VEREADOR	PC do B	21	2	19	8.958	20.590	43,50
	VEREADOR	PT	21	0	21	1.012	13.829	7,31
Total da Coligação				2		9.970	34.419	28,96
Com Prefeito	VEREADOR	PTB	23	0	0	530	6.051	8,75
Total da Coligação				0		530	6.051	8,75

Com Prefeito	VEREADOR	PSOL	7	0	0	288	1.167	24,67
Total da Coligação				0		288	1.167	24,67
Com Prefeito	VEREADOR	PSTU	2	0	0	1.000	691	144,71
Total da Coligação				0		1.000	691	144,71
Com Prefeito	VEREADOR	PRB	27	0	0	1.812	17.401	10,41
Total da Coligação				0		1.812	17.401	10,41
Com Prefeito do PP	VEREADOR	PP	20	0	20	849	11.444	7,41
	VEREADOR	PV	19	1	18	407	16.028	2,53
Total da Coligação				1		1.256	27.472	4,57

Obs: Por fim, escolhemos uma capital do país para conferir se a nossa tese mais uma vez seria constatada. Em São Luís/MA concorreram 10 (dez) candidatos à Prefeito, enquanto para as eleições proporcionais foram registradas 17 (dezessete) coligações. Novamente aqui, as coligações que possuíam Partido com candidato à Prefeito receberam bem mais votos de Legenda do que as que não possuíam.

No quadro abaixo demonstramos existir uma correspondência entre a força do candidato a efeito e os votos de legenda que seu Partido recebeu na eleição proporcional. O grande exemplo neste caso é o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Seu candidato a Prefeito foi o mais votado no 1º turno das eleições. Na eleição proporcional, o PSDB recebeu 73,60% de votos de Legenda em relação aos votos Nominais. Em segundo lugar para Prefeito ficou o candidato do Partido Comunista do Brasil (PC do B). Da mesma forma, foi bastante alta a porcentagem de votos de Legenda do Partido na Proporcional em relação aos votos Nominais: 43,50%.

Município	Cargo	Partido	Qt Cand	Qt Eleit	Qt Supl	Qt. Votos Nominais (a)	Votos na Legenda p/ vereador (b)	(b) em relação a (a)
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	DEM	1	0	0	22.054	2.290	10,38
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PC do B	1	0	0	167.436	8.958	5,35
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PDT	1	0	0	46.199	4.428	9,58
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PMDB	1	0	0	9.508	980	10,30
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PP	1	0	0	2.644	849	32,11
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PRB	1	0	0	19.013	1.812	9,53
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PSDB	1	0	0	210.629	16.480	7,82
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PSOL	1	0	0	1.825	288	15,78
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PSTU	1	0	0	5.135	1.000	19,47
SÃO LUÍS/MA	PREFEITO	PTB	1	0	0	4.020	530	13,18

Os números acima descrevem um dado inconteste: assim como ocorreu em 2006, em 2008 muitos eleitores iniciaram a votação imaginando ser o primeiro voto o majoritário, e em seguida apertaram a tecla **CONFIRME**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM – P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-5231-A/2009

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 10.740, de 01/10/2003.*

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º.

** § 5º com redação dada pela Lei nº 10.740, de 01/10/2003.*

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

** § 6º com redação dada pela Lei nº 10.740, de 01/10/2003.*

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

** Primitivo § 8º renumerado pela Lei 10.740, de 01/10/2003.*

Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado BETINHO ROSADO, que pretende alterar o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 1997, para dispor sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor.

Na justificção, seu autor esclarece que “as mensagens sonoras de forma alguma violariam o princípio básico do voto secreto e universal, nem causariam algum tipo de constrangimento ao eleitor. A mensagem sonora apenas aperfeiçoaria ainda mais um sistema que é reconhecido no mundo inteiro e que ganharia ainda maior credibilidade”.

A proposição em comento foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, bem como quanto ao mérito, nos termos do que dispõem os arts. 32, inciso IV, alínea “e”, e 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Casa.

A matéria está submetida ao regime de tramitação prioritária e sujeita à apreciação do duto Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne aos aspectos pertinentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos que o Projeto de Lei nº 5.231, de 2009, obedece às normas constitucionais referentes à competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (CF, art. 22, I) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

A matéria em análise não implica, também, reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No que toca à juridicidade, a proposição em exame está conforme o direito, não havendo ofensa aos princípios e às regras do ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei em apreço está em desconformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Nesse sentido, oferecemos a anexa emenda de redação ao seu art. 2º, com vistas a sanar vício de forma.

Finalmente, no que tange ao mérito, a alteração ora alvitrada se afigura oportuna, ao tempo em que se busca aperfeiçoar e dar maior credibilidade ao sistema de votação eletrônica utilizada atualmente pela Justiça Eleitoral, cuja eficiência, segurança e precisão são hoje internacionalmente reconhecidas.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.231, de 2009, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2011.

Deputado EDUARDO CUNHA

Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 2º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2011.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 5.231/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia e Vicente Candido - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Assis Carvalho, Chico Lopes, Domingos Neto, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Magalhães, Leandro Vilela, Marina Santanna, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
